## REQUERIMENTO Nº , DE 2021 (Do Sr. José Priante)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao **PL nº 3.438/2019**, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 139, II, a, c/c o art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao **PL nº 3.438/2019**, de forma a incluir a Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) na análise do mérito dessa proposição.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 32, VII, informa como campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano: assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;

O Projeto de Lei nº 3.438/2019 prevê a possibilidade de saque dos recursos da conta vinculada em caso de acidente ou doença grave que estiver com risco de morte iminente, bem como permite a utilização de até 30% do saldo existente para aplicação na compra de títulos da dívida pública federal.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Fundo de Garantia foi criado com o objetivo de formação de pecúlio para amparo ao trabalhador nos casos de demissão imotivada, aposentadoria e, simultaneamente, subsidiar programas sociais voltados à melhoria da qualidade de vida da população, em especial a de menor renda, nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura.

Atualmente, o Fundo é composto de um passivo de cerca de R\$ 105 bilhões, representando este valor o saldo em contas vinculadas do FGTS,



sendo estes mesmos **recursos direcionados para investimento em habitação**, **saneamento**, **infraestrutura e saúde**, que representam uma carteira de cerca de R\$ 344 bilhões nessas operações de crédito.

Os recursos do Fundo de Garantia são finitos, motivo pelo qual a implementação de novas hipóteses que saque **diminuirá os valores destinados à habitação, infraestrutura, saúde e saneamento básico,** prejudicando a criação de postos de trabalho, decorrentes das grandes obras resultantes desses investimentos, os quais serão de extrema relevância para a retomada do crescimento econômico decorrente da pandemia da COVID-19.

A redução de recursos do FGTS impactará, sensivelmente, sua programação orçamentária para os próximos anos e resultará em agravamento de sua arrecadação líquida, que vem diminuindo, ano após ano, uma vez que as hipóteses de saque vêm aumentando em percentual superior à realidade arrecadatória, significativamente agravada no ano de 2019, em face da liberação de valores relativos ao Saque Imediato (autorizado pela Lei nº 13.932/2019), conforme demonstrado no quadro abaixo.

Ano	Arrecadação Bruta (em R\$ bilhões)	S aque(em R\$ bilhões)	Arrecadação Líquida (em R\$ bilhões)	ecursos sacados	R
					9
2017	123,5	118,5	5,0	6,0%	
					9
2018	120,6	111,4	9,2	2,3%	
		1			1
2019	128,7	62,9	34,2	26,5%	
		1			1
2020	127,2	29,4*	2,2	01,7%	

<sup>\*</sup> Não inclui os valores referentes ao Saque Emergencial realizado em 2020

Caso se instituam novas possibilidades de saques do FGTS, devese debater sobre a sua capacidade de persistir como indutor econômico e social do País, uma vez que seus investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura vêm sendo realizados em valores menores ao verificado em 2016 (R\$ 89,1 bilhões) frente aos R\$ 77,9 bilhões orçados para 2020, uma redução de 12,5% no montante disponível para investimento.

A aprovação do PL resultaria na liberação de todo o saldo das contas vinculadas, no valor de 405 bilhões.



A liberação dos recursos das contas para livre movimentação, estabelece-se um estado de iliquidez permanente para o Fundo em razão do exaurimento total de suas disponibilidades, ocasionando a falta de recursos para saques e paralisando os repasses destinados aos contratos de investimento já firmados e em andamento para habitação, saneamento e infraestrutura, prejudicando milhares de obras, trazendo graves consequências aos projetos em execução por parte de entes públicos e privados.

Destaca-se, por fim, que a quase totalidade dos municípios brasileiros não apresenta condições orçamentárias ou de endividamento para suportar as diminuições orçamentárias do FGTS, que forçam o orçamento da União, dos Estados e dos Municípios a disponibilizar recursos para o financiamento de projetos em momento crucial das contas públicas, sob pena de prejudicar a criação de empregos, a geração de tributos e o fornecimento de infraestrutura urbana e transporte às cidades, e habitação à população.

Por conseguinte, solicitamos considerar o nosso pleito no sentido de que seja revisto o despacho da proposição, com vistas à análise do mérito desta matéria pela Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ PRIANTE**MDB/PA



